



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 49343000

PROCESSO 6012.2025/0017499-8

Termo SMSUB/COGEL Nº 149160878

TERMO DE CONTRATO Nº 01/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0017499-8

**INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
PROCESSO SEI PRODAM Nº 7010.2025/0014032-7**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS INTEGRADOS E CONTÍNUOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), COM O OBJETIVO DE GARANTIR A SUSTENTAÇÃO, OPERAÇÃO, SEGURANÇA E EVOLUÇÃO DE TODO O ECOSISTEMA TECNOLÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS (SMSUB).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, inscrita no CNPJ nº 49.269.236/0001-17

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP - S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61.

VALOR: R\$ 33.683.736,61 (TRINTA E TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, situada na Rua São Bento, 405 - Centro, São Paulo - SP, 23º e 24º andar - Edifício Martinelli - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.236/0001-17, neste instrumento representado pela Chefe de Gabinete, a Sra. **CINTIA GRECOV PERES**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP - S.A.**, com sede na Rua: Líbero Badaró, 425 - 1, 2, 3, 6 e 7º andares - Centro - 01009-905 - São Paulo/SP - C.N.P.J. nº 43.076.702/0001-61, neste instrumento representada pelo seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado - DRM, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA**

LUZ, portador da Cédula de Identidade RG nº 4644200-8 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 285.192.178-93 e, por seu Diretor de Administração e Finanças - DAF, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG 26.277.697-2 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 025.401.959-54, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, independentemente de prévia licitação, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos integrados e contínuos em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com o objetivo de garantir a sustentação, operação, segurança e evolução de todo o ecossistema tecnológico da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), relacionados na proposta PC-SMSUB-250829-118 e sua versão, PRODAM, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta PC-SMSUB-250829-118, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. O montante de recursos estimados para execução do contrato será de R\$ 33.683.736,61 (trinta e três milhões e seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), só poderá ser alterado mediante anuência das partes, por meio do competente Termo Aditivo Contratual, observados os trâmites legais pertinentes.

2.3. Os preços previstos na Proposta Comercial poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou da estrutura da empresa que reflitam tal alteração.

2.4. Os novos projetos não inseridos no presente instrumento, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites legais e formalizado por meio do competente Termo Aditivo Contratual.

2.5. As decisões relativas aos serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do início da vigência contratual, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.6. Todas as informações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, bem como todas as decisões resultantes de reuniões realizadas deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada ou troca de correspondências, devidamente protocolizadas, não se admitindo nenhuma outra forma como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

2.7. Os serviços reexecutados por solicitação da CONTRATANTE, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na Proposta Comercial, desde que não se trate de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.8. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos

resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem à outra e comprovem em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

2.9. Os serviços descritos na Proposta Comercial serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra-assinatura de protocolo de recebimento.

2.10. Quando do encerramento do contrato, esse se dará mediante a assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, objeto deste ajuste, com a mais alta qualidade, eficiência e segurança, em estrita conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as especificações aqui estabelecidas. Constituem deveres e responsabilidades da CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações contratuais e legais:

3.1.1. Obrigações Gerais:

- a) Cumprir integralmente o objeto do contrato, prestando os serviços de "Sustentação e Melhorias de TIC" para atender às necessidades da CONTRATANTE.
- b) Alocar e manter profissionais qualificados e com experiência comprovada para a execução de cada serviço, incluindo Analistas de Sistemas e Programadores especialistas em tecnologias de alta e baixa plataforma.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação em vigor.
- d) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos da CONTRATANTE a que tiver acesso durante a execução dos serviços.
- e) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários e permitindo o acompanhamento da execução dos serviços.

3.1.2. Responsabilidades Técnicas e Operacionais:

a) Sistemas de Informação:

a.1. Fornecer consultoria técnica contínua para a manutenção corretiva, preventiva e evolutiva dos sistemas críticos da SMSUB, utilizando profissionais com o conhecimento técnico especificado.

b) Infraestrutura de Data Center:

b.1. Garantir a operação contínua e a alta disponibilidade da infraestrutura de hospedagem de aplicações, Colocation, Mainframe e bancos de dados.

b.2. Realizar a aplicação de atualizações corretivas e de segurança nos servidores, sistemas operacionais e ferramentas de virtualização.

b.3. Executar e gerenciar rotinas de backup e restore para todos os ambientes hospedados, incluindo servidores, códigos de aplicação e bancos de dados.

b.4. Prover uma camada de segurança robusta, incluindo software antivírus, firewall com controle de comunicação e sistemas de prevenção de intrusão (IPS).

b.5. Manter a infraestrutura do Data Center, incluindo energia elétrica estabilizada e redundante, climatização de precisão e segurança física em Sala-Cofre certificada

(ABNT NBR 15247).

c) Redes, Comunicação e Conectividade:

c.1. Gerenciar e fornecer os links de comunicação de dados e conexão à internet, garantindo a banda, a redundância e a integração com as políticas de segurança da Prefeitura.

c.2. Gerenciar o ciclo de vida dos certificados digitais SSL, incluindo sua aquisição, instalação e renovação.

c.3. Disponibilizar e gerenciar os pontos de acesso Wi-Fi, assegurando sua integração com a infraestrutura de segurança corporativa.

d) Suporte Técnico e Monitoramento:

d.1. Disponibilizar uma Central de Serviços como ponto único de contato para registro e acompanhamento de chamados, esclarecimento de dúvidas e suporte a sistemas.

d.2. Realizar o monitoramento proativo dos sistemas, aplicações e serviços em regime.

d.3. Para detectar anomalias de disponibilidade e desempenho.

d.4. Estruturar o atendimento em múltiplos níveis (N1, N2 e N3), garantindo o suporte por analistas especialistas e, quando necessário, o acionamento do suporte especializado do fabricante.

3.1.3. Deveres de Proteção de Dados (LGPD):

a) Atuar como Operadora de Dados Pessoais, tratando os dados exclusivamente de acordo com as instruções da CONTRATANTE (Controladora) e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o Decreto Municipal nº 59.767/2020.

b) Implementar e manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

c) Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer violação de segurança ou descumprimento, ainda que suspeito, das normas de proteção de dados.

d) Ressarcir a CONTRATANTE por eventuais multas, penalidades ou danos resultantes do descumprimento de suas obrigações relativas à proteção de dados, desde que comprovada sua culpa.

3.2. A Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), na qualidade de Contratante, assume os seguintes deveres e responsabilidades no âmbito da contratação de serviços técnicos especializados e integrados em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC):

3.2.1. Fiscalização da Execução Contratual: Designar formalmente um ou mais fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, procedendo ao registro de todas as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento do instrumento contratual, conforme os resultados esperados e prazos estabelecidos.

3.2.2. Fornecimento de Informações: Disponibilizar à empresa CONTRATADA, tempestivamente, todos os dados, informações e documentos que forem necessários à adequada execução dos serviços previstos no contrato.

3.2.3. Efetivação dos Pagamentos: Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme os prazos, condições e critérios estabelecidos no contrato, desde que os serviços tenham sido executados conforme as especificações técnicas e validados pela fiscalização.

3.2.4. Aplicação de Sanções: Aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente sempre que houver descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, observando o devido processo legal.

3.2.5. Ativação e Acionamento dos Serviços: Acionar a CONTRATADA sempre que necessário, conforme os critérios técnicos, operacionais e de suporte, estabelecidos no Termo de Referência, Anexo II deste ajuste.

3.2.6. Aceite dos Serviços: Proceder à análise e ao aceite formal dos serviços prestados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com os requisitos, padrões de qualidade e especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

3.2.7. Recusa Justificada: Recusar, mediante justificativa formal, qualquer serviço executado que esteja em desacordo com as exigências contratuais, técnicas ou de qualidade previstas no Termo de Referência.

3.2.8. Comunicação Formal: Informar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional), todas as ocorrências, não conformidades, solicitações ou situações relevantes relativas à prestação dos serviços contratados, visando assegurar a rastreabilidade e a transparência da comunicação entre as partes.

3.2.9. Essas atribuições da Contratante visam garantir a correta execução do contrato, o cumprimento dos objetivos técnicos e operacionais da contratação, e a adequada prestação dos serviços públicos à população, conforme os princípios da administração pública.

3.2.10. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela PRODAM, sem o expresso consentimento desta;

3.2.11. A assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da SMSUB, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;

3.2.12. A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela PRODAM, para uso direto da SMSUB, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado.

3.2.13. É de inteira responsabilidade da SMSUB, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na Proposta Comercial, que contém sua descrição, detalhamento, preços, condições, forma e prazo de execução, em conformidade com o respectivo Despacho Autorizatório;

b) O montante de recursos estimados para execução deste contrato está descrito na Proposta Comercial e só poderá ser alterado mediante anuência das partes, por

meio do competente Termo Aditivo Contratual, observados os trâmites legais pertinentes;

c) Os preços previstos na Proposta Comercial poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou da estrutura da empresa que reflitam tal alteração;

d) Os novos projetos não inseridos no presente instrumento, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites legais e formalizado por meio do competente Termo Aditivo Contratual.

e) As decisões relativas aos serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do início da vigência contratual, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

f) Todas as informações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, bem como todas as decisões resultantes de reuniões realizadas deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada ou troca de correspondências, devidamente protocolizadas, não se admitindo nenhuma outra forma como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

g) Os serviços reexecutados por solicitação da CONTRATANTE, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na Proposta Comercial, desde que não se trate de vícios resultantes da execução ou material empregado.

h) As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem à outra e comprovem em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

4.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Os serviços descritos na Proposta Comercial serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra-assinatura de protocolo de recebimento.

b) Quando do encerramento do contrato, esse se dará mediante a assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA V - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1 Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

CLÁUSULA VI - DA FORÇA MAIOR

6.1 As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo decenal, nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.2. O presente contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022 e suas eventuais alterações futuras.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 33.683.736,61 (trinta e três milhões e seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos)**, o qual já incluem todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, cuja despesa onerará a dotação orçamentária N.º 12.10.15.126.4001.2171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0 do orçamento de 2026.

CLÁUSULA IX - DO PREÇO E REAJUSTES

9.1. Os preços do contrato, constante da Proposta Comercial, serão reajustados automaticamente e anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, de acordo com a Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017.

9.2. O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da Proposta Técnica Comercial, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajuste em período inferior.

9.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da CONTRATADA.

9.4. Na hipótese do item anterior, a alteração deverá se dar através de termo aditivo.

9.5. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da Proposta Comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes preços para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021), mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA X - DO PAGAMENTO

10.1 Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições acima, o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Fatura.

10.2 O pagamento da fatura será efetuado por crédito em conta-corrente no Banco do Brasil S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.

10.3. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos

da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

10.4. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.6. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, se for o caso, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

10.7. A CONTRATANTE deverá apresentar todos os documentos relacionados a sua regularidade fiscal e demais necessários para a medição e pagamento mensal, conforme Lei 14.133/2021, Decreto 62.100/2022 e a Portaria nº 275/SF/2024.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos determinados, fica estabelecido que a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 14.133/2021, conforme segue:

a) Advertência;

b) Pela inexecução total do objeto contratual: Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;

c) Pelo atraso, injustificado, no início da execução dos serviços: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço;

d) Pela inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

e) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato

f) Pelo descumprimento de qualquer cláusula, relacionada à proteção de dados: Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato

g) Pela rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.3 Após o trânsito em julgado de processo administrativo que tenha assegurado o contraditório e a ampla defesa prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

11.4 O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) pro-rata tempore, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento, bem como a aplicação de multa, na razão de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do contrato será conduzida em conformidade com as cláusulas pactuadas entre as partes e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21. Ambas as partes se comprometem a executar o contrato fielmente, assumindo integral responsabilidade pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma inicialmente estabelecido será automaticamente prorrogado, mediante registro formal por meio de termo de apostilamento ou instrumento equivalente, conforme previsto na legislação vigente, sendo que será mantido o prazo de vigência contratual inicialmente pactuado, o qual será prorrogado mediante aditamento contratual, nos termos do Artigo 136 da Lei 14.133/2021.

12.3. A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 14.133/2021, ficando reconhecidos à SMSUB, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

12.4. Compete ao fiscal do contrato:

- Acompanhar sistematicamente a execução dos serviços, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências relevantes;
- Determinar providências para a regularização de falhas, vícios ou não conformidades observadas durante a execução;
- Informar tempestivamente aos seus superiores hierárquicos quaisquer situações que requeiram decisão ou providência além de sua alçada;
- Solicitar, sempre que necessário, apoio técnico ou jurídico dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, visando mitigar riscos e garantir a conformidade legal do contrato.

12.5. A atividade de fiscalização contratual, no entanto, não exime nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à correta e integral execução do objeto, inclusive perante terceiros, mesmo que eventuais falhas decorram de imperfeições técnicas ou vícios ocultos (redibitórios). A constatação de tais irregularidades não implicará corresponsabilidade da Administração, tampouco de seus agentes ou prepostos, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII- DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados às partes os direitos que lhe são próprios, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na hipótese de rescisão deverá a CONTRATADA proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à CONTRATANTE recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

13.3. A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 14.133/2021,

ficando reconhecidos à CONTRATANTE, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLÁUSULA XIV - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA XV - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;
- e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

15.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

15.5. A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

15.6. No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E por estarem de acordo, restou-se lavrado o presente instrumento.

São Paulo, SP.

CONTRATANTE:

CINTIA GRECOV PERES
Chefe De Gabinete
Secretaria Municipal Das Subprefeituras - Smsub

CONTRATADA:

TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado - DRM
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças - DAF
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Bruno Italo Lopes Dos Santos De Souza
Gerente

Em 14/01/2026, às 16:35.



Tiago Miguel da Silva Luz
Diretor(a)

Em 14/01/2026, às 22:08.



Luciano Felipe de Paula Capato
Diretor(a)

Em 15/01/2026, às 11:16.



Cintia Grecov Peres
Chefe de Gabinete

Em 16/01/2026, às 10:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **149160878** e o código
CRC **6719649C**.
